



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

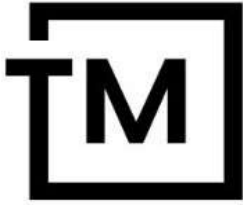
LICITAÇÕES

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRA-RAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.



THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS
CNPJ: 53.489.823/0001-99
RUA NATALINO OLIVEIRA LIMA, 82 - CAETITÉ-BA
CONTATO: (77) 9 9903 5039

CONTRA – RAZÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI - BA
A SRª. PREGOEIRA – CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 011-2024

Caetité, Bahia, 21 de março de 2024

A empresa **THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.489.823/0001-99, estabelecida na Rua Natalino Oliveira Lima, 82, Caetité, Bahia, CEP: 46.400-000 neste ato representada pela Srª **Thais Maiara da Silva Souza Farias**, portadora do CPF nº 040.159.975-22 e RG nº 14.660.931-02 SSP/BA, vem por meio deste, apresentar as **contra razões** diante do recurso administrativo interposto pela empresa **GRÁFICA EDITORA UNIÃO**, nos seguintes termos.

1 – **DA SÍNTESE DOS FATOS:**

A empresa **GRÁFICA EDITORA UNIÃO**, inscrita no CNPJ nº. **04.254.807/0001-01**, sinalizou no sistema de licitações Portal de Compras Públicas (plataforma usada pela Prefeitura de Urandi para realização do **PE 011-2024**) no dia 15/03/2024, intenção recursal contra a decisão da pregoeira do Município que Declarou como empresa detentora da melhor proposta a **THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS nos Lotes 04 e 05 com o valor total de R\$ 279.998,50 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, e posteriormente anexou via sistema no dia 20/03/2024 a peça recursal contendo as alegações justificando o pedido de desclassificação e inabilitação da referida proposta.

Em resumo, a concorrente e requerente solicita a desclassificação da proposta declarada vencedora, nos seguintes termos:

1 – A requerente **GRÁFICA EDITORA UNIÃO**, alega que pelo fato da empresa **THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS** ser MEI (Microempreendedor Individual), o valor de contratação máximo da contratação seria de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), incompatível com o valor arrematado que foi de **R\$ 279.998,50 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**;

2 – A requerente **GRÁFICA EDITORA UNIÃO**, alega incompatibilidade de objeto social de divergente do objeto licitado;



THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS
CNPJ: 53.489.823/0001-99
RUA NATALINO OLIVEIRA LIMA, 82 - CAETITÉ-BA
CONTATO: (77) 9 9903 5039

3 – A requerente **GRÁFICA EDITORA UNIÃO**, alega diferenças nos endereços no Cartão CCMEI, e ainda que a empresa arrematante teve seu ato de abertura a menos de 60 dias;

4 – A requerente **GRÁFICA EDITORA UNIÃO**, alega ainda a não apresentação de balanço patrimonial;

5 – Por fim a requerente solicita a desclassificação da empresa **THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS** nos lotes 04 e 05, e desclassificação como segunda colocada no lote 01.

2 – **DAS CONTRA-RAZÕES:**

Em defesa obedecendo o direito ao contraditório, apresentamos a seguir as seguintes ponderações:

Com efeito, diante do questionamento apresentado pela licitante **GRÁFICA EDITORA UNIÃO**, inscrita no CNPJ n.º **04.254.807/0001-01**, compete destacar que a análise da exequibilidade de preços em processo licitatório, na modalidade de pregão, se entremostra temática extremamente tormentosa, eis que uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a administração.

De plano, conforme orientação da doutrina e jurisprudência do TCU, é de comum sabença que a finalidade da licitação é **“garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional”**, nos termos como previsto no art. 3º, *caput*, da Lei nº.8.666/93.

Vejamos o que preconiza algumas decisões do TCU (Tribunal de Contas da União):

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto”. (Acórdão 2.54612015 - Plenário). “Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado”. (Acórdão 1.81112014 - Plenário).



THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS
CNPJ: 53.489.823/0001-99
RUA NATALINO OLIVEIRA LIMA, 82 - CAETITÉ-BA
CONTATO: (77) 9 9903 5039

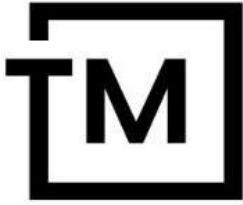
1 – Em relação a alegação pelo fato da empresa **ARREMATANTE** ser MEI (Microempreendedor Individual), entende-se que não há nenhum impêdiço quanto a contratação, uma vez que o que não é permitido a empresa classificada como MEI o faturamento acima de R\$ 81.000,00, sendo que caso isso venha ocorrer, e empresa fará a sua migração para a situação de Microempresa, não havendo portanto nenhuma irregularidade quanto a possibilidade da contratação;

2 – Já em relação a incompatibilidade de objeto social de divergente do objeto licitado, entende-se que é irregular a desclassificação ou inabilitação, uma vez que em seu CNPJ no que se refere as atividades cadastradas, consta o **CNAE 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão**, compatível com o objeto ora licitado, o que torna mais uma vez o pedido de desclassificação infundado e injustificado;

3 – No que diz respeito as diferenças nos endereços no Cartão CCMEI, e ainda que a empresa arrematante teve seu ato de abertura a menos de 60 dias, entende-se que isso se trata de mero formalismo, e ainda que o fato da empresa ser recentemente aberta não significa que a mesma não honrará com as cláusulas e condições contratuais, sendo inclusive de conhecimento da arrematante que em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as sanções previstas em Lei;

4 – Em defesa, alegamos que a não apresentação de balanço patrimonial, não é considerado descumprimento das cláusulas do edital, uma vez que, o Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil”, torna-se mais uma vez as alegações apresentadas pela concorrente improcedentes;

5 – Por derradeiro a requerente solicita a desclassificação da empresa **THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS** nos lotes 04 e 05, e desclassificação como segunda colocada no lote 01, no entanto a própria requerente sinalizou no sistema a recusa em interpor recurso para os lotes 04 e 05, como foto anexa, e ainda sinalizou a intenção recursal para o lote 01, sendo que para este lote a empresa detentor do menor preço foi a empresa **MICHAEL JOHNATHAS ALVES DE SOUZA CNPJ: 38.756.013/0001-68**, mostrando assim, mais uma vez que até mesmo o próprio recurso da requerente é inválido uma vez que foi impetrado para o lote 01 contra empresa que não foi a vencedora, e ainda comprovada a recusa de intenção recursal para os lotes em que a empresa **THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS** foi a vencedora, por fim, ainda que o recurso administrativo fosse impetrado de forma correta, todas as alegações não encontram amparo em lei vão de encontro ao princípio da economicidade e da razoabilidade,



THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS
CNPJ: 53.489.823/0001-99
RUA NATALINO OLIVEIRA LIMA, 82 - CAETITÉ-BA
CONTATO: (77) 9 9903 5039

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Você está logado como: **THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS - 53.489.823/0001-99**

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRAFI...

12:08:02
Horário de Brasília

Chat

- 15/03/2024 14:46:44 - Sistema - O fornecedor 53.489.823 THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS - ME declinou o direito de intenção de recurso para o lote 0001.
- 15/03/2024 14:24:52 - Sistema - O fornecedor GRAFICA & EDITORA UNIAO LTDA - ME declinou o direito de intenção de recurso para o lote 0005.
- 15/03/2024 14:24:40 - Sistema - O fornecedor GRAFICA & EDITORA UNIAO LTDA - ME declinou o direito de intenção de recurso para o lote 0004.
- 15/03/2024 14:24:25 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 15/03/2024 às 14:54.
- 15/03/2024 14:24:15 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 15/03/2024 às 14:54.
- 15/03/2024 14:24:05 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 15/03/2024 às 14:54.
- 15/03/2024 14:23:55 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 15/03/2024 às 14:53.
- 15/03/2024 14:23:45 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 15/03/2024 às 14:53.
- 15/03/2024 14:23:29 - Sistema - Para o lote 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 53.489.823 THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS.
- 15/03/2024 14:22:32 - Sistema - O valor vencedor para o lote 0005 foi alterado para R\$ 179.998,60 para corresponder a proposta readequada.

[Voltar](#)

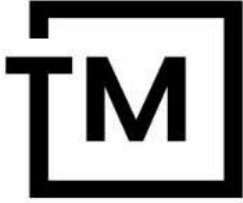
Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

3 – CONCLUSÃO:

Desta forma, diante do todo apresentado, entende-se que a alegação solicitando a desclassificação da proposta para o lotes 04 e 05 da empresa **THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS**, não encontra fundamento legal.

Em sendo assim, solicitamos em **defesa**, em direito ao contraditório, que o pedido de desclassificação da proposta e inabilitação da empresa da empresa **THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS**, referente aos Lote 04 e 05, quanto a seja julgado como improcedente.



THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS
CNPJ: 53.489.823/0001-99
RUA NATALINO OLIVEIRA LIMA, 82 - CAETITÉ-BA
CONTATO: (77) 9 9903 5039

A EMPRESA **THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS** se compromete mais uma vez em cumprir todos os preços ofertados em planilha de preços definitiva, se comprometendo também a em caso de contratação cumprir com todas as cláusulas contratuais.

Atenciosamente,

Thais Maiara da S. S. Farias
THAIS MAIARA DA SILVA SOUZA FARIAS

CNPJ nº 53.489.823/0001-99



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CAME ENGENHARIA – CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.266.868/0001-15, com endereço situado na Rua Gerson Alves, 226, Bairro, Xavier, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, neste ato representada pelo Dr. LUCAS THARCIO RODRIGUES SANTOS, engenheiro, inscrito no CPF sob n.º 055.932.585-11, Carteira de identidade n.º RG 13.86391670 SSP/BA, CREA/BA 0518223949, residente na Rua Gerson Alves, 226, Bairro Xavier, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 052/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Urandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 029/2024, com base no que dispõe o inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Urandi - Bahia.

Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 052/2024, principalmente o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2024.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

01.02. Objeto da contratação:

ATIVIDADES	METAS/PRODUTOS	ETAPA DA EXECUÇÃO	PERIODO
1. Alinhamento do Município/Definição da Equipe Municipal e Planejamento das Ações.	Elaborar o Plano de Ação.	1ª Etapa – Formação do Núcleo Gestor: Apresentação Virtual do Plano p/ conhecimento de toda a população Municipal.	MARÇO/2024- ATÉ 15/03/2024
2. Elaboração da Leitura da Realidade Municipal.	Relatório de Leitura Técnica do Município	2ª Etapa – Leitura da Realidade Municipal: Leitura Técnica e Produção do Relatório do Município.	MARÇO/2024 – ATÉ 31/03/2024
3. Elaboração da Leitura Comunitária.	Relatório de Leitura Comunitária do município – Visita as Comunidades Prioritárias.	2ª Etapa – Leitura da Realidade Municipal: Leitura Comunitária e Produção do relatório do Município.	ABRIL/2024 – ATÉ 15/04/2024
4. Elaboração da Leitura Compartilhada e Audiência Pública Virtual para Pactuação de Propostas.	Relatório com Checklist de Propostas Prioritárias por Linhas Temáticas e dos Projetos Prioritários da atual Gestão Municipal.	2ª Etapa – Leitura da Realidade Municipal Leitura Compartilhada: Análise da viabilidade técnica e jurídica de inclusão na Minuta do Projeto de Lei.	ABRIL/2024 – ATÉ 30/04/2024
5. Elaboração de Mapas Temáticos e Macrozonas do Município.	A Equipe de Cartografia elaborará Mapas Temáticos e Macrozoneamento do território.	3ª Etapa – Execução da Cartografia Técnica e Social do Município, compartimentalizando as ações prioritárias por Macrozonas.	ABRIL/2024 – ATÉ 30/04/2024
6. Zoneamento Urbano e Delimitação do	A Equipe de Cartografia do	3ª Etapa – Zoneamento Urbano da Sede para	ABRIL/2024 – ATÉ 30/04/2024.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

<p>Perímetro Urbano da sede municipal e do Distrito</p>	<p>CAME ENGENHARIA elaborará em conjunto com atores municipais o Zoneamento Urbano das sedes municipais com delimitação in loco do Perímetro Urbano, instrumentos fundamentais para delimitação do Perímetro Urbano.</p>	<p>definir todos os espaços públicos prioritários nas sedes municipais e nos distritos, bem como as áreas especiais a serem tombadas histórica e arquitetonicamente.</p>	
<p>7. Capacitação para Definição das Propostas, Projetos/Eixos Estratégicos, Criação de Distritos e definição da Legislação Subsidiária.</p>	<p>Checklist das Propostas já inseridas/definidas por Eixos Estratégicos das áreas de: infraestrutura urbana e rural; saneamento básico; saúde; educação; assistência social; meio ambiente, desenvolvimento econômico, agricultura e pecuária; indústria, comércio, turismo, cultura, lazer, esportes, história, unidades de conservação, e outras propostas.</p>	<p>4ª Etapa – Elaboração do Caderno de Vocações Oportunidades de Desenvolvimento Territorial e execução de Políticas Públicas nos Programas, Projetos e Planos existentes a nível Federal, Estadual, Regional e municipal.</p>	<p>MAIO/2024 – ATÉ 31/05/2024</p>
<p>8. Assessoramento para Elaboração da Minuta de Projeto de Lei – Versão Preliminar.</p>	<p>Elaboração da Versão Preliminar da Minuta do Projeto de Lei pela Equipe Jurídica do CAME ENGENHARIA.</p>	<p>5ª Etapa – Confecção da Minuta de Projeto de Lei a ser encaminhada a Câmara Municipal Versão Preliminar.</p>	<p>ATÉ 15/06/2024 – VERSÃO PRELIMINAR COM ZONEAMENTO PRONTO</p>
	<p>em parceria com jurídico municipal</p>		



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

9. Assessoramento na elaboração da - Versão Definitiva da Minuta de Projeto de lei.	Elaboração da Versão Final da Minuta do Projeto de Lei pela Equipe Jurídica da CAME ENGENHARIA e revisão do jurídico Municipal.	5ª Etapa – Confecção da Minuta de Projeto de Lei a ser encaminhada a Câmara Municipal Versão Final Refinada e Revisada pelos Jurídicos.	ATÉ 30/06/2024
10. Assessoramento para realização da Conferência Municipal de apresentação da Minuta de Projeto de Lei a População.	Elaboração do Planejamento da realização da Conferência Municipal de apresentação da Minuta de Projeto de Lei a População.	6ª Etapa – Conferência Municipal para apresentação da proposta de Minuta de Lei ao povo do Município.	JULHO/2024 – ATÉ 15/07/2024
11. Revisão da Minuta de Projeto de Lei após a Conferência Municipal e encaminhamento a Câmara Municipal para análise.	Encaminhamento à Câmara Municipal de vereadores.	7ª Etapa – Revisão e ajustes a serem feitos pela Câmara Municipal.	JULHO/2024 – ATÉ 15/07/2024
12. Sanção do Executivo e Publicidade da Lei.	Publicação da Lei do PDP no Diário Oficial.	8ª Etapa - Revisão Final e divulgação a todos os órgãos e setores do Município.	JULHO/2024 – ATÉ 31/07/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

02.01 - A presente contratação fundamenta-se no inciso III, "C" do art. 74, da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 00.03 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto Atividade: 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



03.02 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 51.828,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e oito reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

04.02. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até tres parcelas, conforme segue:

1ª Parcela de 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do contrato, para garantir a mobilização da equipe para reconhecimento da área e execução do zoneamento urbano da sede e localidades escolhidas, no Valor de R\$ 15.548,40 (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos);

2ª seja 30% (trinta por cento), após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 1ª Fase; no Valor de R\$ 15.548,40 (quinze mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos);

3ª e última seja de 40% (quarenta por cento) após a finalização e entrega das Minutas de Lei ao Município, no Valor de R\$ 20.731,20 (vinte mil e setecentos e trinta e um reais e vinte centavos);

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

§2º - O valor do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 30.929,04 refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ 20.619,36 refere-se a material de consumo.

04.03. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

04.04. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Inexigibilidade de Licitação n.º 029/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração**

econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é de até 08 (oito) dias úteis do mês subsequente ao vencido, após a execução dos serviços com a devida autorização do prefeito do Município de Urandi – Bahia.

- §1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- §2º - O prestador dos serviços deverá executar os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na elaboração do Plano Diretor Participativo do Município, e atendendo ao que dispõe do termo de referência e deste instrumento de Contrato.
- §3º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia 11/03/2024 com término pré-estabelecido para o dia 10/08/2024, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração**

- e) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

- §1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;
- §2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo termino do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos serviços é a execução por preço unitário a serem executados pelo CONTRATADO, bem como o veículo e demais equipamentos próprios que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

12.02 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pelos profissionais: Eng. **Lucas Tarcio Rodrigues Santos**, inscrito no CPF sob n.º 055.932.585-11, Carteira de identidade RG n.º 13.86391670 SSP/BA, CREA/BA 0518223949, **Ramon Pessoa Souza**, Geógrafo, inscrito no CPF sob n.º 052.844.895-19, Carteira de identidade RG n.º 142.629.0063 SSP/BA E CREA/BA, 3000147145 e **Maria Quitéria Andrade Ramos**, advogada, inscrita no CPF sob n.º 378.994.235-34 e OAB/BA 012241, da empresa ora CONTRATADA devendo o mesmo executar os serviços de assessoria e consultoria técnica especializados na elaboração do plano diretor participativo do Município.

12.02.01 - Os profissionais indicados pela empresa contratada poderá ser substituído, somente por outro de mesmo nível ou superior, previamente informado a Administração e sob a sua aceitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

- §1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



15.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 11 de março de 2024

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CAME ENG. – CONSULT. AMB. MINERAL E DE SEG. DO TRAB. LTDA

CNPJ sob n.º 41.266.868/0001-15

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: